**PROCESSO**: **n º** 4701-000229/2017

**INTERESSADO:** VITAL SEGURANÇA LTDA.

**ASSUNTO:** PAGAMENTO.

**DETALHES:** SOL. AUTO. PAG. EM CARÁTER INDENIZATÓRIO REF. A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA NO PERÍODO 01/01/2017 À 31/01/2017.

Tratam-se os autos sobre o **Processo Administrativo nº** 30010-000229/2017**,** em 01 (um volume com 168 (cento e sessenta e oito reais) fls., que versam sobre a solicitação de pagamento referente à prestação de serviços de vigilância armada nos imóveis do IPASEAL SAÚDE, referente ao período de 01 a 31/01/2017, através da empresa **VITAL SEGURANÇA LTDA. (CNPJ nº 05.648.031/0001-77)**. A solicitação de pagamento é de **R$29.094,76 (vinte e nove mil, noventa e quatro reais e setenta e seis centavos).**

Conforme aduzido nos autos, a contratação está consubstanciada no art. 24 e 59, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8666/93. Entretanto, a presente análise versa sobre a adoção dos procedimentos previstos na legislação de regência, em exercício da missão institucional deste órgão de controle.

Nesse sentido, em atendimento à determinação emanada do Gabinete da Controladora Geral do Estado (fls. 49), passamos à análise técnica dos autos, a qual se restringiu à instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado nos autos do processo:

**1 – SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO** - Constata-se requerimento, de 25/01/2017, de lavra do Gerente Financeiro da Empresa **VITAL SEGURANÇA LTDA. (CNPJ nº 05.648.031/0001-77)**, Túlio Barbosa, sobre a solicitação de pagamento referente à prestação de serviços de vigilância armada nos imóveis do IPASEAL SAÚDE, referente ao período de 01 a 31/01/2017 **R$29.094,76 (vinte e nove mil, noventa e quatro reais e setenta e seis centavos)**, fls. 02/03, juntando relação dos trabalhadores, resumo das informações à Previdência, aviso de férias, recibos de pagamentos de salários, planilha de execução, relatórios de pensões alimentícias, escala de serviços e folha de ponto, fls. 10/30.

**2 – DO ATESTO** – Não consta nos autos o devido atesto dos serviços prestados pela credora, em conformidade com os Artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

**3 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA –** Consta nos autos as informações orçamentárias para a realização da despesa, fls. 115, referente ao exercício de 2017.

**4 - CERTIDÕES DE REGULARIDADE –** Em análise aos documentos apensados aos autos as fls. 05/09, observa-se Certidões de Regularidade da Empresa **VITAL SEGURANÇA LTDA. (CNPJ nº 05.648.031/0001-77)**, algumas vencidas.

**5 - DO CONTRATO** –As folhas 35/107, verifica-se que foi acostado aos autos o Termo de Contrato AMGESP nº 042/2010, assinado em 18/08/2010 e termos aditivos, expirado em dezembro/2016. O período em análise encontrava-se sem cobertura contratual.

**6 – DA SINDICÂNCIA** –As Fls. 109/113 verifica-se o Relatório da Sindicância através do Processo nº 4701-0050/2017, de 25/01/2017, sem no entanto apontar responsabilidades, juntando aos autos cópia do Processo nº 4701-1082/2017, de 20/04/2017, que Instaurou a Sindicância, fls. 124/153.

**7 – ANALÍSE JURÍDICA DA CJUR** – Às fls. 155/157, consta Despacho - CJUR nº 119.10/2017, pelo deferimento do pagamento de **R$ 29.094,76** (vinte e nove mil, noventa e quatro reais e setenta e seis centavos) à empresa interessada, pelos serviços de vigilância armada prestada ao IPASEAL SAÚDE durante o mês de janeiro de 2017, **desde que atendidas requisitos condicionante cima destacados**, qual seja: **“... ficando desde já condicionado este despacho à reapresentação das certidões negativas com data de validade em vigência da empresa interessada”.**

**8 – ANALÍSE JURÍDICA DA PGE –** ÀS Fls. 160, consta **Despacho SUB PGE/GAB. nº 2395/2017, aprovado pelo Despacho PGE/GAB nº 2341/2017** a Procuradoria Geral do Estado – PGE salienta que:

**“... Reitero a recomendação de que, tendo o parecerista optado pela aprovação condicionada, a autoridade consulente responde de forma pessoal e exclusiva pela omissão decorrente de eventual realização de procedimento sem a devida observância das recomendações, cujo cumprimento é requisito do ato de aprovação”.**

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a circunstancia da contratação, alertem-se para necessidade de informações, quais sejam:

1. **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** – A liquidação da despesa deve ser precedida da apuração da boa fé do particular contratado mediante instauração de processo administrativo, no âmbito da SECTI, em obediência ao art. 2º da Lei Estadual nº 6.161/2000 e da Seção III da Lei nº 8.666/1993.
2. **CONDUTA DOS AGENTES PÚBLICOS** – A conduta dos agentes públicos que, omissivamente ou comissivamente, tenha concorrido para a ocorrência da ilegalidade deve ser PREVIAMENTE investigada através de processo administrativo instaurado, nos termos das Leis nº 5.247/1991, nº 6.161/2000 e nº 8.666/1993, no âmbito da SECTI, onde se apurem e se imputem as respectivas responsabilidades**.**
3. **DAS CERTIDÕES** – Quando do pagamento, que as certidões referentes à regularidade fiscal sejam atualizadas e acostadas aos autos em atendimento à legislação pertinente.
4. **DA NOTA DE EMPENHO** – Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e liquidação no valor total de **R$ 29.094,76** (vinte e nove mil, noventa e quatro reais e setenta e seis centavos).
5. **DO DOCUMENTO FISCAL –** que quando da emissão da Nota de Empenho, e posteriormente a Nota fiscal,que seja emitido o **“Atesto”** por alguém responsável pela efetiva prestação dos serviços, relativo ao período solicitado de período de 01 a31/01/2017, atendendo assim a legislação, Lei Federal nº 4.320/64.

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução da pendência processual apontada nos itens I a VII. Ato contínuo, que seja realizado o pagamento a empresa **VITAL SEGURANÇA LTDA (CNPJ nº 05.648.031/0001-77)**, no valor de **R$29.094,76** (vinte e nove mil, noventa e quatro reais e setenta e seis centavos).

Maceió-AL, 16 de novembro de 2017.

Hertz Rodrigues Lima

**Assessor de Controle Interno/Matrícula nº 29.871/9**

Acolho o Parecer.

À superior consideração.

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem/Matrícula n° 113-9**